



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2021

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2021 PRC 90/2021

Ao 27 dia do mês de julho de 2021, o Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.509/0001-58, com sede da Prefeitura na Rua Elói Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no respectivo edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, publicado no Diário Oficial do dia 01/07/2021 e transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seus Secretários Municipais que subscrevem ao final, a seguir denominado apenas Município, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS:

**MONUMENTAL MÁQUINAS E VEÍCULOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.504.115/0001-00, sediada na Rua Manhumirim, n.º 945, Bairro Caiçaras, CEP.: 30.770-190, cidade belo Horizonte/MG, e-mail: [monumentalpeças@gmail.com](mailto:monumentalpeças@gmail.com), telefone: (31) 2551-0068 / 2551-0258, neste ato representada por seu diretor comercial Ubelison Paulo de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG-10.918.060, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.776.966-14, residente e domiciliado na Rua Geraldo Diniz, n.º 207, Bairro Castelo Branco, CEP.: 35.740-000, cidade de Esmeraldas/MG.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial por Registro de preços n.º 41/2021 do dia 14/07/2021, julgado em 14/07/2021 e homologado em 27/07/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**Registro de preços** de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de SARZEDO/MG, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, com base na tabela do Sistema Audatex Light Rede.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A presente Ata tem percentuais e valor homem/hora registrados conforme quadro abaixo:

LOTE	MARCA DOS VEÍCULOS	DESCONTO (PEÇAS)	VLR MÃO DE OBRA (H/H)
4	VOLKSWAGENS (PESADOS)	10%	R\$ 90,00
5	VOLKSWAGENS (LEVES)	10%	R\$ 70,00
6	IVECO	10%	R\$ 90,00

B

Q

1

10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.2. É vedada a inclusão, no número de horas trabalhadas, do tempo de deslocamento e/ou retorno de funcionário da CONTRATADA para postos autorizados, ou tempo de descanso de funcionários.

3.3 Havendo dúvidas quanto aos preços cobrados pela Contratada, o Município reserva-se o direito de realizar pesquisa de mercado junto às empresas autorizadas pelas fabricantes das marcas dos veículos licitados.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. O prazo máximo de execução dos serviços é de 05 (cinco) dias a contar da data da autorização desta Prefeitura para início dos serviços a serem prestados no caso de veículos pesados e de 03 (três) dias úteis para veículos leves. No caso, de serviços de alta complexidade, o prazo para execução deverá ser negociado entre o Prestador de Serviços e o Município;

4.2. Os serviços, serão executados no regime de empreitada por preço unitário;

4.3. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca;

4.4. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será quando o MUNICÍPIO julgar necessário;

4.5. O Prestador de Serviços deverá permitir livre acesso de representantes do MUNICÍPIO, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;

4.6. O MUNICÍPIO por meio do Setor de Transportes encaminhará no máximo 5 (cinco) veículos pequenos ou médios ou 03 veículos pesados por vez, para manutenção;

4.7. O prestador de Serviços apresentará, Nota Fiscal ou Fatura em Reais, relativa aos serviços efetivamente prestados, que atestada pelo Setor de Transporte da PREFEITURA, será paga em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos, Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade com FGTS sem restrições, vigentes.

4.8. No caso dos documentos mencionados no item 4.7, estiverem com data de validade vencida até a data do pagamento, o prestador dos serviços deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

4.9. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira;

4.10. O recebimento definitivo se dará após a verificação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO dos serviços prestados, em até 03 (três) dias úteis após a entrega dos mesmos;

4.11. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

4.12. Caso a empresa vencedora não queira contratar a Tabela Audatex, a Contratada fica subordinada aos preços informados pelo município com base na referida Tabela.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do Prestador de Serviços:

B

2

0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**5.1.1** O PRESTADOR DE SERVIÇOS se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Se no decorrer da vigência da ata, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o PRESTADOR DE SERVIÇOS a refazê-los, sem qualquer ônus para o Município.

**5.1.2** Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso; Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;

**5.1.3** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Município.

**5.1.4** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**5.1.5** Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o MUNICÍPIO for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

**5.1.6** Comparecer à sede do Município, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados.

**5.1.7** Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

**5.1.8** O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pelo Prestador de Serviços, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

**5.1.9** Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

**5.1.10** Indicar ao Setor de Transportes do MUNICÍPIO o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto.

**5.1.11** O Município poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se o Prestador de Serviços a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

**5.1.12** Entregar ao Setor de Transporte do MUNICÍPIO as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado;

## **5.2. São obrigações do Município:**

**5.2.1.** Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

**5.2.2.** Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Prestador de Serviços.

**5.2.3.** Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**5.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Prestador de Serviços pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

5.2.6. Transportar o veículo da sede do MUNICÍPIO até a oficina e da oficina até o MUNICÍPIO;

5.2.6.1 Os testes realizados fora das oficinas deverão ser acompanhados por motorista designado pelo setor de transportes do Município.

5.2.7 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. A vigência desta Ata é de 12 meses a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

7.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.4 Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participantes deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos Prestadores de Serviços.

7.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

7.6.1 Convocar o Prestador de Serviços visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.6.2 Convocar os demais Prestador de Serviços visando igual oportunidade de negociação.

7.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Prestador de Serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o Prestador de Serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

7.8 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.1 Advertência, em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

8.2 Multas:

8.2.1 Multa de 2 % (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da OF, por ocorrência.

8.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o da OF, na hipótese de o Prestador de Serviços injustificadamente, desistir do objeto, negligência e/ou der causa à sua rescisão

8.2.3 o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da notoriedade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada:

8.3. As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 8.1 e 8.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

8.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida no prazo 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.5 Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

- a) Inobservar prazo estabelecido neste edital ou contrato;
- b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para o objeto licitado;
- c) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;
- d) Atraso superior a 15 (dias) dias;

8.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por Fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretária Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura da vista.

8.9 Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência do Prestador de Serviços, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

8.10 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente ata poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

9.1.1 Pelo Município

- a) quando a empresa não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando a empresa não assinar o contrato no prazo estabelecido;

B

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

c) quando a empresa der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

## 9.1.2 Pelo Prestador de Serviços

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido ser feito pela Prefeitura, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa será informada por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3 A solicitação da Empresa para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

9.4 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Prestador de Serviços relativas ao objeto licitado.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1 As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### SEC. ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 02 04 04 122 0407 2.028 Manut. Setor de Transporte e Vigilância. Fonte: Recursos Próprios:

- o PEÇAS: Elemento de Despesa: 3390 30 Material de Consumo. Ficha: 106. Fonte: 100
- o MÃO DE OBRA: 3390 39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha: 107. Fonte: 100

### SEC. EDUCAÇÃO

Atividade: 02 07 12 361 1203 2.038 Manutenção do Transporte Escolar. Fonte: Ensino:

- o PEÇAS: Elemento de Despesa: 3390 30 Material de Consumo. Ficha: 223. Fonte: 147
- o MÃO DE OBRA: Elemento de Despesa: 3390 39 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha: 228. Fonte: 147

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 02 17 10 122 1010 2.044 Manut. do Serviço de Transporte da Saúde. Fonte: 102

- o PEÇAS: Elemento de Despesa: 3390 30 Material de Consumo. Ficha: 704
- o MÃO DE OBRA: Elemento de Despesa 3390 39 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha: 706

10.2 Em caso de empenho ou contrato firmado para o ano de 2022 o crédito orçamentário será informado conforme previsto no orçamento Municipal do respectivo ano calendário.

*(Handwritten signatures and marks)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade da Prefeitura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Educação, Saúde e Administração, de acordo com o pedido respectivo, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

### 13.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/MARCAS/VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

**LOTE 04** - Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas para veículos pesados da marca VOLKSWAGEN;

EDUCAÇÃO	SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO
R\$ 54.000,00		R\$ 59.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE		R\$ 113.000,00

**LOTE 05** - Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas para veículos leves da marca VOLKSWAGEN;

EDUCAÇÃO	SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO
	R\$ 6.800,00	R\$ 3.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE		R\$ 10.100,00

**LOTE 06** - Prestação de serviços de assistência técnica especializada com fornecimento de peças originais ou genuínas, para veículos da marca IVECO;

EDUCAÇÃO	SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO
R\$ 13.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 11.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE		R\$ 59.500,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$182.600,00.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELAÇÃO DE VEÍCULOS ESTIMADOS E SECRETARIAS

VEÍCULOS VOLKSWAGEN			
Alocação/Unidade	Marca / Modelo	Ano/Modelo de Fabricação	Placa
EDUCAÇÃO	VW / 15.190-ONIBUS EOD E.S ORE	2011/2011	HLF - 5949
EDUCAÇÃO	VW / 15.190- EOD E.S ORE	2011/2011	HLF - 5950
EDUCAÇÃO	VW / 15.190- EOD E.S ORE	2012/2012	OPF - 5402
EDUCAÇÃO	VW / 15.190- EOD E.S ORE	2012/2012	OPF - 5411
EDUCAÇÃO	VW / 15.190- EOD E.S ORE	2012/2012	OPF - 5419
EDUCAÇÃO	VW / 15.190- EOD E.S ORE	2012/2012	OPL - 2146
EDUCAÇÃO	VW/15.190-EOD E.HD ORE	2014/2014	OXB - 8860

B

7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

EDUCAÇÃO	VW/ 15.190 EOD E.HD ORE	2020	RFA 2D85
EDUCAÇÃO	VW/ 15.190 EOD E.HD ORE	2020	RFA 2D72
EDUCAÇÃO	VW/ 15.190 EOD E.HD ORE	2020	RFA 2D73
ADMINISTRAÇÃO	VW/CAMINHÃO 13.180	2003/2003	HMN - 0418
ADMINISTRAÇÃO	VW / CAMINHÃO 13.180	2003/2003	HMN - 0526
ADMINISTRAÇÃO	VW / CAMINHÃO EURO 3 WORKER	2008	HMN - 7447
ADMINISTRAÇÃO	VW/CAMINHÃO 17.210 MOTOR MWM	2001	HMN - 7323
ADMINISTRAÇÃO	VW / 13.180 EURO 3 WORKER	2008	HMN - 7441
ADMINISTRAÇÃO	VW / 8.120	2001	HMN - 7324
ADMINISTRAÇÃO	VW/CAMINHÃO 26.280 CRM 6 X 4	2013/2014	OXD - 9245
SÁUDE	V W GOL 1.0 G4 MOTOR TREND	2010/2011	HLF 3624
SÁUDE	V W GOL 1.0 G4 MOTOR TREND	2010/2011	HLF 3625
<b>VEÍCULOS IVECO</b>			
<b>Alocação/Unidade</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Ano/Modelo de Fabricação</b>	<b>Placa</b>
EDUCAÇÃO	ONIBUS GRAN CLASS 150S21E	2016	PZO - 1973
EDUCAÇÃO	M. ONIBUS WAY CLASS 70 C	2016	PYD - 7278
EDUCAÇÃO	M. ONIBUS CITY CLASS 70 C17	2013/2013	OQM - 9028
SAÚDE	IVECO / CITY CLASS 6013 IF	2005/2006	GTM - 9003
ADMINISTRAÇÃO	CAMINHÃO TECTOR 150E21	2014	PVC - 0388
ADMINISTRAÇÃO	CAMINHÃO PIPA TECTOR 170E21	2020/2021	RME 3G83

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** Poderão ser subcontratados apenas prestação de serviços de retífica de motor, funilaria/lanternagem, capotaria/tapeçaria, eletricista, serviços de mola e suspensão de veículos pesados, reparos específicos de ambulâncias, reparos de pistão de caçambas e tomadas de força.

**15.2** A oficina de realização dos serviços da Contratada pode ser constituída de imóvel próprio ou locado.

**15.2.1** Em caso da empresa licitante optar por instalar a oficina a uma distância máxima de até 15 km da sede do Município, lhe será concedido prazo de 20 dias corridos para instalação, ao tempo em que será feita vistoria pelo Setor de Transportes Municipal.

**15.2.2** Somente será permitida subcontratação dos serviços específicos citados no edital, entretanto, durante o prazo de instalação da oficina citado no item 13.2.1 será permitida a subcontratação de oficina com distância máxima de 15 km de modo que a prestação de serviços não fique prejudicada.

**15.3** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

B



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

15.4 A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.5 O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.6 Poderão ser feitos termos contratuais durante o prazo de vigência da presente ata.

15.7 Fica eleito o FORO da Comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.8 E por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Sarzedo, 27 de julho de 2021.

**Pelo Município:**

Eliane Barbosa Campos  
Sec. Municipal de Educação

Fabiana Chaves Cabral  
Sec. Municipal de Saúde

Giovanni Eymard Antônio Fassy  
Sec. Municipal de Administração

**Pelo Prestador de Serviços:**

Ubelison Paulo de Souza

**MONUMENTAL MÁQUINAS E VEÍCULOS EIRELI - ME**

**TESTEMUNHAS:**

Aline Figueirêdo de Oliveira  
CPF: 077.784.726-43

Breno Gomes da Silva  
CPF: 134.219.476-43

Elaborado por Breno Gomes da Silva.